



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 179

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 21 de fevereiro de 2024



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

FAZ DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARCIA CRISTINA GOMES**, matrícula nº. 3018, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para substituir o servidor **CLEITON ALEXANDRE MARTINS CAMILO**, matrícula n. º 4675, nomeado para o Cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Serviços Administrativos**, por 25 dias úteis, a partir de 19/02/24, quando o mesmo estará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/24.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 179

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 21 de fevereiro de 2024



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.406, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
em Saúde Pública no Município
de Nova Era, Estado de Minas Gerais,
em razão do cenário epidemiológico de doenças
infecciosas virais - Arboviroses – COBRADE 1.5.1.1.0.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue e *chikungunya* desde o início deste ano, já caracterizado como situação de epidemia, com tendência progressiva de aumento de casos;

CONSIDERANDO os termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, inciso I, da Constituição Federal, que cita que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso III, art. 6º e artigos de 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o município de Nova Era, nas últimas semanas epidemiológicas registrou aumento significativo de casos confirmados de dengue, superando a quantidade de casos dos cinco últimos quadros registrados em Epidemias de Dengue em Minas Gerais, no mesmo período, nos anos de 2010, 2013, 2016 e 2023;

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 179

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 21 de fevereiro de 2024

CONSIDERANDO o Decreto N.º 64, de 26 de janeiro de 2.204, do Estado de Minas Gerais, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

CONSIDERANDO que houve aumento nas internações no Hospital São José, bem como na região, especialmente em razão dos casos de dengue com sinais de alerta e complicações;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue e da *chikungunya*, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença em maior escala;

CONSIDERANDO a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação das unidades de saúde públicas, e do Hospital São José, apesar dos atendimentos em horário estendido, abertura de unidades no período de feriado, remanejamento de funcionários para reforço nos atendimentos;

CONSIDERANDO o déficit encontrado de agentes de endemias para o trabalho de campo, como os mutirões para retirada de criadouros dos domicílios, aplicação de inseticida por meio de bomba costal, fiscalização de lotes baldios para capina e limpeza;

CONSIDERANDO que o município já está atuante nas ações de monitoramento de casos, com publicações de Boletins Epidemiológicos duas vezes na semana, entrevistas na rádio para envolvimento da comunidade, cronograma de mutirões de combate aos criadouros com propaganda volante alertando a população, fiscalização de lotes baldios, aplicação de bomba costal, solicitação de UBV veicular por incidência muito alta de casos, adesão à campanha do Governo de Minas “Minas Unida ao Combate ao Mosquito” com planejamento do Dia D (blitz educativa, panfletagem e simulação de criadouros com maquete e apoio da Segurança pública e Secretaria de Educação), ativação e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 179

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 21 de fevereiro de 2024

atualização do comitê municipal de enfrentamento das Arboviroses e para além criação do centro exclusivo de manejo e atendimento de dengue e outras Arboviroses, inaugurado no dia 20/02/2024, não obstante, Nova Era tem enfrentado o aumento diário no número de casos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado situação de Emergência no município de Nova Era em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º. Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I – O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – O local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e ingresso forçado;

III – A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º. Enquanto perdurar a “Situação de Emergência e Alerta” referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e indireta do Município deverão promover as ações que lhe forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º. Fica autorizado a contratação de pessoal, conforme a necessidade, bem como o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era, ficando, ainda, autorizadas as contratações/aquisições emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei n.º 14.133/2.2021.

Parágrafo único: Fica autorizado a suspensão das férias dos servidores lotados na Secretaria municipal de Saúde, durante o vigor do presente Decreto.

Art. 6º. Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no tramite administrativo processual e devem ter o parecer da Procuradoria-geral do Município.

Art. 7º. Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da união, o Poder Legislativo Municipal, o ministério Público e o Conselho Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 179

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 21 de fevereiro de 2024

Art. 8º. Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito